

SUBEMENDA à Emenda nº CM-059/2006
Ao Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2006

SUBEMENDA

O parágrafo 2º do art.2º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2006, substitutivo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º “ O servidor que, após a aprovação desta Lei, venha exercer outro cargo comissionado, para um novo apostilamento, terá que exercer o tempo mínimo de 02 (dois) anos, consecutivos ou não, para no máximo mais uma estabilização.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proporcionar igualdade de oportunidade a todos os servidores que venham a exercer um segundo cargo em comissão, podendo portanto, fazer jus a , no máximo, a mais um apostilamento, sendo esta uma forma de incentivo do servidor para com a administração municipal e valorização do profissional, tendo em vista que não existe progressão vertical para cargos comissionados.

Justifica-se ainda, pelo fato de esta ser a última oportunidade de reconhecimento aos servidores, quanto à matéria, vez que o benefício do apostilamento encerra-se com a presente lei.

Divinópolis, 28 de setembro de 2006

Edson Sousa

Vereador-Presidente